

PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 24 DE JUNHO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do município de Victor Graeff.”

Art. 1º. Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Victor Graeff passam a ser considerados serviços públicos essenciais da comunidade e são regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento, de segunda-feira a sábado no intervalo das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 2º. Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Victor Graeff obrigado a realizar plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade. Esse plantão deve ser cumprido ao menos por um estabelecimento farmacêutico, através da modalidade de sobreaviso, devendo o contato do responsável ser afixado em local visível dentro e fora do estabelecimento a fim de que possa ser contatado a qualquer horário.

Parágrafo Único. Os horários e escalas de funcionamento do sistema de rodízio serão estabelecidos através de Decreto e deverão permanecer afixado em local visível dentro e fora do estabelecimento farmacêutico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade específica solicitar ao Poder Legislativo Municipal a aprovar lei municipal a fim de regulamentar o regime de funcionamento dos estabelecimentos Farmacêuticos dentro da territorialidade do Município de Victor Graeff.

Como se sabe o artigo 56 da Lei Federal nº 5.991/73 estabelece que é competência do Município legislar sobre o funcionamento destes estabelecimentos bem como obriga ao funcionamento ininterrupto das farmácias e drogarias sendo imprescindível a edição da presente lei a fim de evitar danos à coletividade.

Segue ainda anexo, cópia do Ofício nº 265/2011 – Ministério Público da cidade de Não Me Toque, no qual o Promotor de Justiça, visando instruir os autos do Inquérito Civil nº 00810.00016/2010 em face o objetivo de apurar potencial dano difuso do direito de saúde dos usuários de produtos comercializados e de serviços prestados pelas farmácias de Victor Graeff, em decorrência da ausência de regime de plantão dos referidos estabelecimentos em horário noturno, feriados e finais de semana. Diante desta situação e, por sugestão do MP-NMToque, pretendemos editar esta Lei Municipal disciplinando o funcionamento do regime de plantão das farmácias situadas no município de Victor Graeff.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, para que assim possamos cumprir pedido da Promotoria de Não Me Toque.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 24 de junho de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 265/2011

Não-Me-Toque, 04 de abril de 2011.

Senhor Prefeito:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que, visando instruir os autos do **Inquérito Civil nº 00810.00016/2010**, instaurado por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar potencial dano difuso do direito de saúde dos usuários de produtos comercializados e de serviços prestados pelas farmácias de Victor Graeff, decorrente da ausência de regime de plantão dos referidos estabelecimentos em horário noturno, feriados e finais de semana, em contrariedade ao artigo 56 da Lei nº 5.991/73, encaminho-lhe cópia do despacho exarado no bojo do citado expediente, no qual **sugere-se seja editada lei municipal disciplinando o funcionamento do regime de plantão das farmácias situadas no Município de Victor Graeff.**

Outrossim, caso Vossa Excelência entenda necessário, este Agente Ministerial, desde já, coloca-se à disposição para reunião com os proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos para debater a questão.

Fixo novamente o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta, contados a partir do recebimento desta.

Sendo o que havia para o momento, reitero protestos de consideração.

Atenciosamente.

Márcio Rogério de Oliveira Bressan,
Promotor de Justiça.

Exmo. Sr.
Paulo Lopes Godoi
DD. Prefeito Municipal de Victor Graeff
Prefeitura Municipal de Victor Graeff
Rua João Amann, nº 690
Victor Graeff - RS CEP 99350-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÃO-ME-TOQUE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÃO-ME-TOQUE

INQUÉRITO CIVIL: 00810.00016/2010

Vistos.

Ciente dos documentos das fls. 19-26.

Cuida-se de manifestação do Conselho Municipal de Saúde de Victor Graeff (CMS-VG) acerca do plantão das farmácias e de Parecer do Assessor Jurídico do Município de VG acerca da matéria.

Transparece que a posição do CMS é para que não seja editada qualquer legislação acerca do assunto.

Embora se respeite tal posicionamento, mas a mesma causa estranheza, uma vez que vai de encontro ao interesse da sociedade e da legislação federal, além de recepcionar a visão dos proprietários das farmácias.

Já no Parecer das fls. 23-26, de lavra do Assessor Alex Paludo, aponta-se no sentido de que caberia ao Município disciplinar o funcionamento das farmácias, por se tratar de matéria de interesse local.

Além destas informações, cabe referir ainda que em janeiro foi recebido o ofício da fl. 13, onde o Município já havia externado esta posição dos proprietários de farmácias. Ao final pediu orientação de como proceder.

Não há dúvida que este tema é extremamente controvertido.

Contudo, duas questões são inquestionáveis.

A primeira é que sem dúvida cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre eles, regular o funcionamento e plantões de farmácias e drogarias, como bem apontou o Assessor

RUA PADRE VALENTIM RUMPEL, 141 - CEP 99470000 - NÃO-ME-TOQUE, 1
RS

Fone: (54)33321644 e-mail: mpnaometoque@mp.rs.gov.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÃO-ME-TOQUE

Jurídico do Município.

A segunda é que embora caiba o Município disciplinar o horário, todo e qualquer Município deve possuir um sistema destinado a garantir o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos 24 horas, de modo que a população não seja privada de adquirir medicamentos em qualquer horário.

E como não se pode obrigar que todas as farmácias funcionem o todo o tempo, gerou-se a ideia do plantão e do sistema de rodízio, partilhando esta tarefa.

No caso de Victor Graeff não há qualquer legislação disciplinando a questão.

Logo, o primeiro passo seria editar lei estabelecendo este funcionamento, de forma genérica, seja durante o horário diurno quanto noturno, bem como que o mesmo será de forma ininterrupta, em sistema de rodízio, como orienta da legislação federal.

Há inúmeras legislações municipais em vigor que podem servir de inspiração.

Dentro disso, considerando o pequeno número de estabelecimentos em VG, não se verifica óbice que prevista normatização de que, por exemplo, por medida de segurança; o atendimento de farmácias e drogarias no horário entre às 19 horas e às 08 horas do dia subsequente, poderá ser feito através de campanha, grade baixada, janela de fácil acesso ao consumidor, telefone ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite, vindo a definir a questão por Decreto.

O importante é que se tenha a fixação do horário para funcionamento noturno, de forma contínua, a despeito da posição do CMS-VG, com a qual não se concorda por afrontar a lei.

DIANTE DO EXPOSTO, determino que se oficie ao Município de Victor Graeff, nos mesmos moldes do ofício da fl. 12, sugerindo que seja editada lei municipal disciplinando seu funcionamento em regime de plantão.

RUA PADRE VALENTIM RUMPEL, 141 - CEP 99470000 - NÃO-ME-TOQUE, 2
RS

Fone: (54)33321644 e-mail: mpnaometoque@mp.rs.gov.br



PROMÓTORIA DE JUSTIÇA DE NÃO-ME-TOQUE

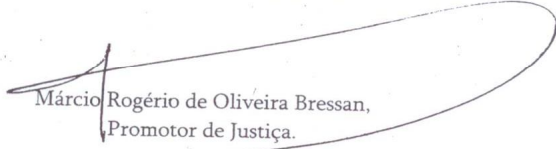
Se o Município entender necessário, desde já este Agente Ministerial se coloca a disposição para reunião com os proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos para debater a questão.

Deverá acompanhar o ofício cópia da presente manifestação.

Fixo prazo de 30 dias para resposta da Municipalidade.

Diligências de praxe. SGP.

Não-Me-Toque, 04 de abril de 2011.


Márcio Rogério de Oliveira Bressan,
Promotor de Justiça.